

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0778/81 (PROC. DREC - nº 7760/80)
 INTERESSADO: EESG "DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA" (AGRÍCOLA) ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em seminário por DEUS-DEDIT ALVES PEREIRA
 R E L A T O R : Cons. GÉRSO N M U N H O Z D O S S A N T O S
 PARECER CEE Nº 1095/81 CEPG - Aprov. em 1 5 / 7 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva" (Agrícola), de Espírito Santo do Pinhal, SP, jurisdicionada a DE de Mogi-Mirim, DRE de Campinas, pretendendo regularizar a vida escolar de DEUSDEDIT ALVES PEREIRA, filho de Marcélio Rodrigues Moreira e de Maria José Alves Pereira, nascido aos 25 de maio de 1958, em Campanha, MG, solicita a equivalência de estudos realizados pelo interessado no Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores", em Campanha, M.G., bem como a convalidação de atos escolares subsequentes (fls. 03).

1.2 Eis, em síntese, seu Histórico Escolar:

1.2.1 - 1º Grau (fls. 06):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
-	1ª série	GE "Zoroastro de Oliveira"	Campanha, MG	Promovido
-	2ª série	GE "Zoroastro de Oliveira"	Campanha, MG	Promovido
-	3ª série	GE "Zoroastro de Oliveira"	Campanha, MG	Promovido
-	4ª série	GE "Zoroastro de Oliveira"	Campanha, MG	Promovido
1970	5ª série	Col. Est. "Vital Brasil"	Campanha, MG	Promovido
1971	6ª série	Col. Est. "Vital Brasil"	Campanha, MG	Promovido
1972	7ª série	Ginásio "São Luiz"	Três Pontas, MG	Promovido
1973	8ª série	Sem. Diocesano "Nossa Senhora das Dores"	Campanha, MG	Promovido
1973	CONCLUSÃO DO ENSINO DE 1º GRAU			

* - declaração do interessado às fls. 11.

PROCESSO CEE Nº 0778/81 PARECER CEE Nº 1095/81 (fls.2.)

1.2.1 - 2º Grau (fls. 07):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1976	1ª série	EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva"	Esp. Sta. Pinhal, SP	Promovido
1977	2ª série	EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva"	Esp. Sta. Pinhal, SP	Promovido
1978	3ª série	EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva"	Esp. Sta. Pinhal, SP	Promovido
1978	CONCLUSÃO DO ENSINO DE 2º GRAU			

1.3 Tendo em vista a série cursada no Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores" e o prosseguimento de seus estudos sem a anterior solicitação da declaração de equivalência desses estudos referentes à 8ª série do 1º grau, a EESG "Dr. Carolino de Motta e Silva" aguarda não só a referida declaração de equivalência como também a convalidação dos atos escolares posteriores, a fim de que possa expedir o diploma de 2º grau (fls. 3).

1.4 Instruem o processo os seguintes documentos:

1.4.1 Certidão de Nascimento (fls. 04);

1.4.2 HE do 1º Grau, 5ª à 8ª série, expedido pelo Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores" em 30/06/80 (fls. 05 e 06);

1.4.3 HE do 2º Grau, 1ª à 3ª série, expedido pela EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva" em 23/12/78 (fls. 07);

1.4.4 Requerimento do interessado para obtenção da equivalência dos estudos (fls. 10);

1.4.5 HE do 2º Grau EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva"; em 29/12/80, com carga horária e "visto-confere" do supervisor de Ensino

1.5 O expediente foi devidamente instruído e cuidadosamente informado pelos órgãos competentes da rede estadual de ensino e encaminhado a este CEE, via Gabinete-SE. (fls. 21).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O expediente trata de solicitação da equivalência de estudos feitos por DEUSDEDIT ALVES PEREIRA no Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores", de Campanha, MG, e da convalidação dos seus atos escolares subsequentes, praticados na EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva", em Espírito Santo do Pinhal, São Paulo.

2.2 Tendo recebido sua manifestação favorável, a DE-Mogi Mirim encaminha o expediente à DRE-Campinas (fls.08) que o devolve, via DE (fls. 09), à EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva" (fls. 10) para a juntada de:

- 2.2.2 requerimento do interessado, solicitando equivalência de estudos (fls. 11).
- 2.3 Conforme informação às fls. 11 (não se encontram comprovantes nos autos), o requerente fez as 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau no Grupo "Zoroastro de Oliveira", em Campanha, MG.
- 2.4 Retorna os autos à DE e DRE-C, que se manifesta "pelo encaminhamento dos autos à consideração da CEI, com proposta de remessa ao CEE" (fls. 18).
- 2.5 Concluída a instrução dos autos no âmbito da CEI, esta propõe sejam aqueles submetidos no Egrégio CEE (fls. 20).
- 2.6 Do estudo do protocolado, ressaltamos os seguintes fatos:
- 2.6.1 da 1ª à 7ª série do 1º grau: foram cursadas no sistema de ensino de Minas Gerais, a saber:
- 2.6.1.1 as 4 primeiras em Grupo Escolar em Campanha;
- 2.6.1.2 a 5ª e 6ª série, em Escola Estadual, em Campanha;
- 2.6.1.3 a 7ª em Três Pontas, Ginásio "São Luiz" (não diz se oficial ou particular).
- 2.6.2 a 8ª série do 1º grau e que realmente necessita ser apreciada pelo CEE, no caso do Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores", em Campanha, MG, não estar vinculado ao sistema de ensino vigente. Nela, o aluno cursou todas as disciplinas exigidas pelo núcleo comum, bem como as da parte diversificado, totalizando 10 componentes curriculares, num currículo bem semelhante ao das nossas escolas.
- 2.7 o assunto já foi amplamente tratado e analisado através dos pareceres CEE nº 915/75 da nobre Conselheira Therezinha Fram; CEE nº 1.195/78 do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil e Parecer CFE nº 3.174/77 da nobre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz. O Parecer CEE nº 915/75 conclui dizendo:
- "1. Se o Seminário não vier a se integrar no sistema de ensino de São Paulo, e, portanto, funcionar como Estabelecimento livre, seus alunos deverão solicitar a este Colegiado o reconhecimento do equivalência dos estudos aí realizados, quando se tratar do prosseguimento de estudos em estabelecimentos do sistema estadual de ensino".

- 2.8 Resta saber se o referido Seminário não optou por integrar-se ao sistema de ensino de Minas Gerais, o que não cremos, pois o HE por ele emitido em 30/06/80 contém o carimbo que diz:
... "Reconhecimento: Parecer 274/64 do CFE em 08/10/64 (anexo nº 2).
- 2.9 O interessado cursou as seguintes disciplinas na 8ª série do Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores", em Campanha, MG; Português-6; Educação Artística-7,5; Geografia 5)5; História 6,1; Educação Moral e Cívica 7,4; Matemática 8,0; Ciências 6,3; Ensino Religioso 8,0; Francês 5,6.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por DEUSEDIT ALVES PEREIRA na 8ª série do 1º grau em 1973 no Seminário Diocesano "Nossa Senhora das Dores" de Campanha, MG, são declarados equivalentes à conclusão da 8ª série do 1º grau em nosso sistema de ensino. Fica, portanto, convalidada sua matrícula na 1ª série do 2º grau na EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva", em Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente